



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

LEI Nº 2.538/2025

“Cria o “Desapego Prefeitura”, autorizando a Prefeitura Municipal de São José do Calçado -ES a doar itens do patrimônio inservível municipal às entidades beneficentes, organizações não governamentais e associações e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCI-ONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de São José do Calçado a realizar anualmente, a doação de itens do patrimônio inservível municipal a entidades beneficentes sediadas no âmbito do município de São José do Calçado -ES.

§1º - Para ter direito a pleitear por doações, como ilustrado no caput, as entidades beneficentes, organizações não governamentais e associações, deverão, obrigatoriamente:

- I– Ter declaração de “Utilidade Pública”, devidamente aprovada pelos ritos legislativos municipais há no mínimo dois anos;
- II– Ser sediada no âmbito do município de São José do Calçado -ES.

§2º - A catalogação de entidades interessadas nas doações citadas no caput, ocorrerá anualmente, de maneira exclusiva no mês de julho, devendo seguir as regras estipuladas em decreto regulamentador, expedido pelo Poder Executivo Municipal em prazo máximo de 90 dias após a aprovação da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá, às vésperas do início da catalogação de entidades interessadas em receber itens do patrimônio inservível, convocar um representante de cada Secretaria da Administração Pública Municipal, para analisar os itens inservíveis, de forma a checar se algum dos itens do patrimônio inservível é do interesse de sua Secretaria, de forma a realocar o item para suas dependências e otimizar o uso desse patrimônio.

§1º - A análise citada no caput poderá se dar por meio de análise documental da listagem oficial do patrimônio inservível, sendo facultada a visita às dependências das divisões de armazenamento desses itens.

§2º - A não convocação dos representantes citados no caput não impede que a doação de itens para entidades ocorra.

Art. 3º - A catalogação de entidades interessadas nas doações se dará por meio de edital público, amplamente divulgado, que deverá conter:

- I- A listagem dos itens inservíveis disponíveis para doação;
- II- O local em que cada item se encontra;
- III- Prazos para a real execução do disposto na presente lei;
- IV- Clausula que explicita que os itens, por serem advindos do patrimônio inservível, podem necessitar de reparos ou possuir defeitos e vícios;
- V- Demais itens que a administração pública municipal julgar necessários para realizar as doações de maneira organizada e transparente.

Art. 4º - Nos atos de doação, a Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES fica facultada a fornecer meios de retirar os itens de seus almoxarifados e estoques, bem como a fornecer transporte para tais objetos.

Art. 5º - As entidades receptoras dos itens do patrimônio inservível, em hipótese alguma, poderão reclamar junto ao Poder Executivo Municipal quanto à qualidade ou o estado de conservação dos itens recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 6º - Após consumadas as doações, o Poder Público Municipal, por meio de suas Secretarias competentes e meios divulgação de informação, deverá dar ampla transparência na relação entre:

I– Itens inservíveis doados;

II– Volume de cada item em questão;

III– Entidade receptora;

IV– Data, local e hora da retirada dos itens.

Parágrafo Único – A relação citada no caput deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, devendo ser atualizado em prazo máximo de 3 dias úteis após cada nova doação.

Art. 7º - O Poder Público Municipal deverá regulamentar a presente lei em prazo máximo de 90 dias após a sua aprovação.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL